



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1144/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2011.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereador Salomão Pereira da Silva, que “dispõe sobre padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais, em ruas, avenidas, prédios e vielas no município de São Paulo, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “a numeração que identifica os imóveis da cidade de São Paulo é muito precária. Por vezes ainda se localiza em parte do imóvel de difícil visualização e na maioria dos casos em tamanho reduzido. [...] A padronização numérica dos imóveis, vai facilitar os serviços dos correios, de entrega de conta de luz, água, telefone, gás e tantas outras correspondências, como também, ajudar na localização de quem chega de outros bairros, municípios e estados”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante, objetivando suprimir a aplicação de multa vinculada ao valor do IPTU e também por entender que não se trata de uma Lei nova, mas sim de alteração em normativo legal que já disciplina o assunto (Lei 14.454/07), propôs SUBSTITUTIVO.

Também há parecer favorável ao projeto emanado pela Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente por meio da elaboração de SUBSTITUTIVO, cujos termos consideraram as alterações efetuadas pela CCJLP e acrescentaram modificações técnicas no que se refere às dimensões dessas “placas numéricas” em relação ao tamanho dos imóveis.

Nos termos do projeto, os imóveis residenciais e comerciais localizados no Município de São Paulo e situados em vias e logradouros públicos, deverão ser identificados por meio de emplacamento numérico padrão a ser fixado em local visível à distância. Emplacamento este que, mediante requerimento e pagamento de valor (a ser fixado pelo Executivo), poderá ser solicitado à Prefeitura.

Ademais, há regra prevendo que os proprietários, cujos imóveis já estiverem numerados, terão prazo de dois anos, a partir da regulamentação desta futura Lei, para se enquadrarem em suas regras.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é Favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CPUMMA.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Jonas Camisa Nova (Democratas) – Relator

Alessandro Guedes – (PT) - Abstenção

Laercio Benko – (PHS)

Mário Covas Neto – (PSDB)

Valdecir Cabrabom – (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2015, p. 167

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.